Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 - 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.101, DE 12 DE MAIO DE 2006

Regulamenta a Lei n.º 3.947, de 05 de Abril de 2006, que Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Erechim, cria o programa de desenvolvimento econômico e social.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.947, de 05 de Abril de 2006,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos para uso de máquinas e equipamentos do Município quando da execução dos serviços solicitados, conforme disposto na Lei Municipal nº. 3.947/2006, que Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Erechim, cria o programa de desenvolvimento econômico e social:

I – Trator Esteira:	
a) 0 a 4 horas	27,00 URMs/hora
b) 4 a 8 horas	31,00 URMs/hora
c) 8 a 12 horas	39,00 URMs/hora
d) Acima de 12 horas	47,00 URMs/hora
II - Retroescavadeira:	
a) 0 a 4 horas	16,00 URMs/hora
b) 4 a 8 horas	20,00 URMs/hora
c) 8 a 12 horas	23,00 URMs/hora
d) Acima de 12 horas	27,00 URMs/hora
III - Carregadeira:	
a) 0 a 4 horas	14,00 URMs/hora
b) 4 a 8 horas	16,00 URMs/hora
c) 8 a 12 horas	20,00 URMs/hora
d) Acima de 12 horas	23,00 URMs/hora

IV - Motoniveladora:	
a) 0 a 4 horas	16,00 URMs/hora
b) 4 a 8 horas	20,00 URMs/hora
c) 8 a 12 horas	23,00 URMs/hora
d) Acima de 12 horas	27,00 URMs/hora
V - Caminhão:	
a) 0 a 4 horas	14,00 URMs/hora
b) 4 a 8 horas	16,00 URMs/hora
c) 8 a 12 horas	17,00 URMs/hora
d) Acima de 12 horas	21,00 URMs/hora
VI – Scrapers rebocado e/ou Rolo Compactador:	
a) 0 a 4 horas	14,00 URMs/hora
b) 4 a 8 horas	16,00 URMs/hora
c) 8 a 12 horas	17,00 URMs/hora
d) Acima de 12 horas	20,00 URMs/hora
VII – Caminhão Tanque – distribuidor de adubo orgânico:	
a) 0 a 03 Km	11,00 URMs/carga
b) 03 a 06 Km	13,00 URMs/carga
c) 06 a 09 Km	16,00 URMs/carga
d) 09 a 12 Km	19,00 URMs/carga
e) Acima de 12 Km	26,00 URMs/carga

Art. 2° Considera-se carga de adubo orgânico, o recolhimento, transporte e distribuição, sendo que a distância a ser cobrada é do local do recolhimento até o local de distribuição.

Art. 3° Os interessados farão a solicitação em Ordem de Serviço específica, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Para solicitar os serviços é imprescindível que o requerente esteja adimplente com o Município, bem como tenha Talão de Produtor ativo.

Art. 4° Os serviços serão programados e executados de acordo com a disponibilidade de equipamentos, após avaliação do benefício econômico a ser gerado.

Art. 5° Os motoristas e/ou operadores deverão avaliar se as condições do local do serviço a ser executado são favoráveis para realização dos mesmos com segurança.

Art. 6° Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n°. 2.714, de 15 de Fevereiro de 2002 e n°. 2.763, de 06 de Dezembro de 2002.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Maio de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

José Rodolfo Mantovani
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Sec. Mun. da Administração.